



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 09/93

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais e contém outras providências:

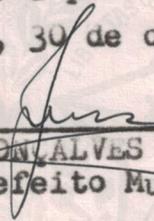
A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais o aumento de 25,18 (vinte e cinco virgula dezoito por cento), sobre os vencimentos do mês de setembro, a vigorar no mês de outubro de 1.993.

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes do Artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.993.

Braúnas, 30 de outubro de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
JASSY GONÇALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Presidente da Câmara: *Antônio Carlos de Souza*

Vice-Presidente: *Teodoro Aurélio de Almeida*

Secretária: *Maria Romulo Alves da Silva*

Vereadores: *Felicitino de Andrade*

*Sebastião Roberto de Souza*

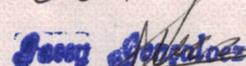
*João de Deus Bordini*  
*Luiz Vieira Alves Neto*

*Diri Ferreira de Almeida*

*José Luiz Ferreira*

A Sanção 09 / 11 / 93

  
Presidente da Câmara

*Sancionei - se*  
*09-11-1993*  
  
- Prefeito Municipal -